



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 453, de 25 de Fevereiro de 2005.

**ESTABELECE NORMAS PARA O
PAGAMENTO DE DIÁRIAS E REVOGA A LEI
Nº 286/97 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal e Vice Prefeito e demais servidores ocupantes de cargos comissionados e efetivos, com direito a recebimento de diárias, título de indenização de despesas com alimentação, transportes e pernoites, quando a serviço da municipalidade, fora dos domínios do município.

Art. 2º. O valor das diárias obedecerá ao que dispõe o Anexo I da presente Lei obedecida a quantidade limite de 15 (quinze) diárias mensais para o prefeito, Secretários e demais Servidores e, para categoria de motoristas, o limite de 15 (quinze) diárias mensais.

Art. 3º. A diária será integral quando o afastamento for superior a 12 (doze) horas, seguido de pernoite, sendo que o período menor será indenizado com ½ (meia) diária.

Parágrafo único. Não será devida diária quando o afastamento mesmo que fora dos limites do município, for inferior a 05 (cinco) horas.

Art. 4º. Cabe ao Prefeito Municipal ou Secretário Municipal determinar o meio de transporte a ser utilizado, preferencialmente coletivo, podendo ser autorizado, quando se fizer presente interesse público, o uso de carro próprio.

§ 1º. Quando estabelecido o uso de transporte coletivo, admiti-se o funcionário opte pela utilização de carro próprio em que lhe é assegurada valor equivalente ao preço das passagens do transporte coletivo, não fazendo jus ao reembolso de embarque, nem ao abono de verbas-hospedagem e verba refeição além daquelas normalmente pagas na viagem em transporte coletivo.

§ 2º. Caso autorizado a utilização de carro próprio ou de terceiros, o ressarcimento será feito por quilômetros rodados, cujos valores serão fixados por Decreto do Executivo.

§ 3º. Utilizando carro próprio ou de terceiros, sendo a viagem de curta duração será devido o valor correspondente a meia-diária, excluindo, se for o caso, a verba hospedagem.

§ 4º. O Município não se responsabilizará por despesas com veículos oriundos de acidentes ou avarias, quando da utilização de carro próprio ou do funcionário.



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

Art. 5º. As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 286/97 de 31/12/1997.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 25 de Fevereiro de 2005.

José Alcure de Oliveira
Prefeito Municipal

Registro Livro nº



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

ANEXO I

CARGOS	DIÁRIA 12:00 HORAS ART. 3º	DIÁRIA COM PERNOITES
Prefeito e Vice Prefeito	R\$ 100,00	R\$ 150,00
Secretários e Assessores	R\$ 50,00	R\$ 100,00
Demais Servidores	R\$ 30,00	R\$ 60,00
Motoristas	R\$ 20,00	R\$ 40,00

Ibatiba – ES, 25 de Fevereiro de 2005.

José Alcure de Oliveira
Prefeito Municipal

Registro Livro nº